



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 07/2014

CONTRATO DE GESTÃO N° 072/ANA/2011

IMPUGNANTE: Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

O Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce, Sr. Edson de Oliveira Azevedo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria 04/2013, nos autos do Ato Convocatório nº 07/2014 vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO as razões impugnatórias apresentadas pelo Conselho Regional de Biologia – 4ª Região;

CONSIDERANDO a opinião da Assessoria Jurídica do IBIO – AGB Doce, na qual ponderou cautelosamente os aspectos formais e as principais considerações da Impugnante;

Passo a fundamentação que sustenta a decisão:

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

O Conselho Regional de Biologia – 4ª Região Intenta impugnação do ato Convocatório nº 07/2014 por entender como ilegais e restritivas o indevido cerceamento e desvalorização do exercício profissional da Biologia, nos seguintes itens:



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta seleção de proposta qualquer pessoa física interessada, nos termos do item 1.2, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e esteja presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório. Serão aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, desde que sejam entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.

8. DA HABILITAÇÃO

[...]

8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), acompanhado de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;

Alega também a Impugnante que:

o objeto e o item 2 – Das condições de participação da licitação compreende atividades que integram o acervo de competência profissional do Biólogo e das empresas sob sua responsabilidade técnica, devidamente inscritas no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, razão pela qual devem ser adotadas urgentes providências para retificar o edital, modificando-se as cláusulas que implicam neste injusto impedimento e desvalorização que, a reboque, significam indevida limitação ao exercício profissional da Biologia, constituindo grave ilegalidade que desvirtuam as normas de regência da profissão e as das licitações públicas.

Traz ainda a impugnante a regulamentação sobre as atividades profissionais e das áreas de atuação do biólogo, nos termos da Resolução nº 227, de 19/08/2010 do Conselho Federal de Biologia – CFBio, que “Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do



Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.

Ao final, requer seja o Ato Convocatório nº 07/2014 impugnado e retificado, de modo que seja decotada, definitivamente, qualquer cláusula que impeça, mesmo indiretamente, a livre participação de Biólogos e de empresas registradas no Conselho Regional de Biologia e com Responsável Técnico Biólogo.

2. DA DESCISÃO:

Tem-se que o Ato Convocatório nº 07/2014 prevê, expressamente, os **requisitos formais** necessários para o processamento de impugnação ao instrumento editalício, conforme segue:

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

*12.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce, devendo o mesmo ser **protocolado na sede** deste, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.*



12.3. Poderá ser admitida impugnação mediante **protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento**. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.

Nesse sentido, imperioso esclarecer que a presente impugnação não foi protocolada na sede do IBIO – AGB Doce, como também não foi enviada via correios com AR – **descumprindo claramente ao requisito formal para apresentação de ato impugnatório**.

Registre-se que **a presente Impugnação foi enviada via e-mail**, o que desatende a forma prescrita no edital.

3. **DO MÉRITO:**

Diante do **não atendimento dos requisitos formais** indispensáveis para a viabilidade do conhecimento da Impugnação apresentada, expressamente previstos no item 12 do próprio Ato Convocatório nº 07/2014, tem-se pela impossibilidade de análise do mérito.

Por todo exposto, e com a cautela pela vultuosidade do valor da contratação e importância do objeto a ser contrato, com fundamento na Resolução ANA 552/2011 e no Ato Convocatório nº 07/2014, **DECIDO:**

1. NÃO conhecer da Impugnação apresentada, em razão do descumprimento de requisitos formais indispensáveis para a viabilidade do processamento e conhecimento da Impugnação, conforme expressamente previsto no item 12 do próprio Ato Convocatório nº 07/2014.
2. Acolher integralmente a opinião técnica da lavra da Assessoria Jurídica;



3. Remeto os autos ao Sr. Diretor Geral IBIO - AGB Doce para manifestação.

Governador Valadares, 08 de abril de 2014.

EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS